



## O MESMO E O DIFERENTE EM DISCURSOS SOBRE OCUPAÇÕES URBANAS

Greciely Cristina da Costa<sup>1</sup>

Esse trabalho que apresento está em sua fase inicial. Ele faz parte de uma pesquisa na área de conhecimento Saber Urbano e Linguagem, para a qual a cidade é observada por meio da linguagem; e a linguagem é tomada como um observatório dos fenômenos urbanos (ORLANDI, 2004), e cuja questão central é desnaturalizar a sobreposição do social pelo urbano.

Para Orlandi (2004), “observar a cidade é procurar compreender as alterações que se dão na natureza humana e na ordem social” (p. 12), pois “as determinações que definem um espaço, um sujeito, uma vida, cruzam-se na cidade” (p. 11). E em consonância com o que afirma Orlandi, tenho buscado compreender um fenômeno urbano complexo: as ocupações urbanas, mais especificamente, no que elas concernem à (falta de) moradia no Brasil.

Pautando-me na articulação entre linguagem e espaço urbano, tenho buscado analisar o processo de produção de sentidos instaurado pela relação entre moradia, propriedade e mercadoria em discursos sobre as ocupações urbanas pela via da contradição, do político e da resistência, considerando, primeiramente, o que Léon e Pêcheux (2011 [1982]) explicam sobre a produção discursiva do sentido.

De acordo com os autores, a produção discursiva do sentido se encontra entre dois polos opostos: “aquele do mesmo (da identidade, da repetição, assegurando a estabilidade da forma lógica do enunciado) e aquele da alteridade (da diferença discursiva, da alteração do sentido induzido pelos efeitos de espelhamento e de deriva)” (LÉON & PÊCHEUX, 2011 [1982], p. 172). Com base nessa tensão constitutiva, os autores ponderam que considerar essa tensão “conduz a abordar a categoria da contradição por meio de um viés que deixa de privilegiar a contradição lógica, deslocando a análise em direção das formas materiais discursivas de contradição ligadas à alteração e à deriva”. Isso, reforçam Pêcheux e Léon, “reafirma que um uso materialista da noção de contradição na análise do discurso supõe necessariamente, levar em consideração os espaços de heterogeneidades nos quais funciona essa contradição.” (LÉON & PÊCHEUX, 2011 [1982], p. 173). Com efeito, levar em conta essa tensão significa compreender o modo como a produção discursiva do sentido se estabelece sobre uma deriva.

Acerca do político, Orlandi teoriza que:

os sentidos são divididos, não são os mesmos para todo mundo, embora “pareçam” os mesmos. Esta divisão tem a ver com o fato de que vivemos em uma sociedade que é estruturada pela divisão e por relações de poder que significam essas divisões. Como sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo não só os sujeitos são divididos entre si, como o sujeito é dividido em si (ORLANDI, 2010, p. 12).

---

<sup>1</sup> Doutora em Linguística pela Unicamp, docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da Univás.



Ao analisar o funcionamento do político com vistas à compreensão da argumentação na divisão dos sentidos e dos sujeitos, Orlandi (1998) especifica que “há duas noções que estão na base do mecanismo da argumentação e que desempenham um papel importante na articulação da linguagem com a ideologia e o político” (p.73-74). São elas:

- a noção de antecipação, sustentada pelo funcionamento das formações imaginárias;
- e a noção de esquecimento ligada ao interdiscurso.

Quanto à resistência, Pêcheux a situa como possibilidade de deslocamento do já estabilizado, que rompe um “círculo de repetição” (PÊCHEUX, 1990, p. 17).

Neste trabalho, tentarei expor um primeiro gesto de compreensão que então coloca a contradição, o político e a resistência em relação ao tenso confronto entre o direito à moradia e o direito à propriedade, pois esses direitos configuram-se em duas instâncias de significação, que, em movimento, se chocam e intervêm nos sentidos tanto de moradia quanto de propriedade pensando a tensão constitutiva entre o mesmo e o diferente.

Começo pelo o que prevê a Constituição Federal sobre os direitos de moradia e propriedade, enfatizando que o Direito é um dos objetos ideológicos paradoxais na acepção de Pêcheux e Gadet (2011 [1991]). Sendo assim, ele é ao mesmo tempo idêntico e antagônico entre si. De acordo com os autores referidos, o Direito, enquanto objeto ideológico, existe apenas como “relações de força historicamente móveis, como movimentos flexíveis que são surpreendentes por causa do paradoxo” (PÊCHEUX & GADET, 2011[1991], p. 97), funcionando como unidade dividida.

Previsto na Constituição Federal Brasileira como um direito social, o direito à moradia tem sido acionado por aqueles que não têm onde morar e ocupam prédios ou terrenos (públicos ou privados) vazios, ociosos, na periferia ou centro das cidades.

Também prevista na Constituição, a propriedade privada aparece no Art. 170 vinculada à ordem econômica e financeira e no Art. 5 está ligada aos Deveres e Direitos Individuais e Coletivos.

Moradia e Propriedade não têm o mesmo sentido na Constituição. No caso da moradia, ela é significada como um direito social na mesma linha que a saúde, a educação etc. E a propriedade é apresentada, no Art.5, como um direito inviolável assim como a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança, tendo no Art. 170, seu sentido ligado à justiça social remetida a sua função social.

Ainda que muito rapidamente, é possível observar essa diferença entre um direito e outro, entre aquele que é dito da ordem social e aquele inscrito na ordem do econômico-financeiro. A pergunta que faço é: em algum outro lugar, em algum outro discurso, região da memória discursiva, moradia e propriedade podem ter o mesmo sentido, significar o mesmo?

Em termos de processo discursivo de argumentação, os movimentos sociais, tais como a Frente de Luta por Moradia (FLM) e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), explicam que a ocupação se fundamenta e se legitima na medida em que se vale do princípio da função social da propriedade. Isso porque, de acordo com esse princípio, os imóveis ocupados estão abandonados e por isso não cumpriram, não teriam função social nenhuma e assim poderiam ser destinados à moradia popular.



Guilherme Boulos, líder do MTST, em vídeo publicado, em abril de 2017, no canal da Mídia Livre no Youtube<sup>2</sup>, reitera o princípio da função social referido pela Constituição. Desse vídeo, trago o recorte abaixo (R1):

R1: Uma propriedade que está em situação ociosa, vazia, jogada, abandonada, está em situação ilegal. Ela não está cumprindo a função social. E a ocupação busca exatamente garantir que ela cumpra uma função, no caso, a função de moradia popular (0:36 – 1:03).

Uma possível paráfrase desse recorte seria:

P1: A propriedade, sem função social, é ilegal.

Em termos de efeito de sentido, esse dizer produz uma inversão de sentido em relação à propriedade e sua legalidade, pois dizer que a propriedade é ilegal, ainda que para isso se recorra ao princípio da função social, é inverter os papéis imaginários. Significa colocar no lugar da ilegalidade a propriedade em vez da ocupação. Significa desmanchar o imaginário de que a ocupação é ilegal e projetar outra imagem: a ocupação é legal. Trata-se, portanto, de um efeito produzido no e pelo contraponto com as formações imaginárias e com o interdiscurso, tendo em vista que esse discurso desloca o sentido de ilegalidade, historicamente atribuído à ocupação, para a propriedade. Abre-se, na rede de significação, a brecha para a ocupação ser significada como legal.

O processo de inversão permite que outro dizer sobre propriedade se instale na memória. Ao mesmo tempo permite que outro discurso sobre ocupação seja historicizado. Além disso, produz uma ruptura com o já-dito da legalidade absoluta da propriedade.

Uma segunda paráfrase possível seria:

P2: A moradia popular é uma função social.

A partir dela é possível observar, com efeito, a produção de um discurso que atrela um direito à função social. Dizer que legitima a ocupação como forma, como garantia de moradia. Um modo de dizer: a ocupação é o que garante o direito à moradia. A ocupação é o instrumento que faz cumprir a lei. Discursividade que rompe com o círculo do repetível histórico. Resistência.

Em contraposição, o juiz Ives Gandra Martins não se refere a ocupações, mas a invasões de terras ao se manifestar em texto publicado, em fevereiro deste ano, na Folha de S. Paulo<sup>3</sup>. Desse texto, recortamos o que segue (R2):

R2: Não entendo como invasões de terras, de propriedades públicas e privadas, seguem impunes, sob a alegação de que é uma forma de protesto.

É possível observar que os sentidos de ocupação e invasão também não são os mesmos. Eles não se recobrem, pois se inscrevem em formações discursivas diferentes.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wT8KMeM2o5s>. Acesso em agosto de 2017.

<sup>3</sup> "Sinto-me, aos 82 anos, um cidadão politicamente incorreto": Artigo originalmente publicado no jornal O Estado de S. Paulo no dia 28 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-mar-02/ives-gandra-martins-sinto-me-cidadao-politicamente-incorreto>. Acesso em agosto de 2017.



Indursky (2005), ao estudar o discurso do e sobre o MST, analisa o funcionamento de uma dupla nomeação, ocupação e invasão, em relação à tomada de terra. “No discurso dos sem-terra, a tomada da terra é designada de ocupação, enquanto no discurso dos proprietários rurais, a prática dos sem-terra é designada por invasão” (INDURSKY, 2005, p.108). Assim a autora examina que entre as duas nomeações não se estabelece uma relação de sinonímia tendo em vista que ocupação tem como referente a terra improdutiva, já invasão constrói como referente a terra privada. Com efeito, duas “posições-sujeito opostas, que se inscrevem em FD antagônicas, instauram dois discursos que se delimitam e se excluem mutuamente, construindo aí um conflito de interpretações entre esses dizeres e saberes sobre a terra e sua posse” (INDURSKY, 2005, p.108).

Na discursividade aqui em análise, observando o R2, invasão constrói como referente terra e propriedades públicas e privadas. Não há referência à ocupação. Mas ela é presentificada pela nomeação invasão, cuja formação imaginária projetada por “invasões que seguem impunes” alia-se ao interdiscurso de ilegalidade, na negação de invasão como forma de protesto.

Em jogo, é visível o confronto de duas posições-sujeito, que se inscrevem em FD distintas, num mesmo dizer, visto que “alegar que a invasão é protesto” faz ecoar uma outra forma de significar a invasão. Invasão também tem seu sentido dividido.

Na discursividade produzida pelo R2 é flagrante o apagamento da dimensão social das invasões, ou talvez fosse melhor dizer, é flagrante a criminalização do direito à moradia.

Para análise, trago ainda uma entrevista<sup>4</sup> de Ives Gandra Martins, concedida a Fred Melo Paiva do Programa Cidade Ocupada, em 2015.

Dando início à entrevista, o entrevistador, assim como Boulos, também situa o fato de que a constituição federal reconhece a propriedade privada e que ela deve atender a uma função social. No dizer do entrevistador, essa função seria condição para que a propriedade privada se mantivesse como tal. Em seguida, questiona o juiz: qual é a função social do vazio? relacionando as ocupações de prédios a esse espaço vazio.

O juiz, em resposta, argumenta a favor da necessidade de se utilizar “um instrumento que está na constituição, a desapropriação, com preço justo e pago de imediato” (16:56). Ou seja, a função social, neste caso, está condicionada à desapropriação, ao pagamento, ao preço justo e imediato. E não ao fato do imóvel estar abandonado, vazio, em situação ilegal.

Se na primeira discursividade, no dizer do entrevistador, o vazio se apresenta numa relação metafórica com a função social, sendo o vazio interpretado como possibilidade de ter uma função, a função social, e assim poder vir a ser moradia; na outra instância de significação, no dizer do juiz, o vazio tem um preço, o vazio é capital. Trata-se, portanto, de um modo de significar o vazio que interdita a função social. Enquanto capital, o vazio está ligado à acumulação, à especulação. É uma das maneiras de obtenção de lucro e manutenção de riqueza.

---

<sup>4</sup> Episódio: “Ocupação é legal?”. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=hQ\\_SMCRA3X8&t=1130s](https://www.youtube.com/watch?v=hQ_SMCRA3X8&t=1130s). Acesso em agosto de 2017.



O vazio como referente de propriedade e o vazio como referente de moradia dá ver que seus sentidos não são os mesmos.

Vejamos alguns recortes da entrevista:

R3: Eu tenho direito à moradia, como o Estado não me dá moradia, eu vou tirar a sua moradia, que é propriedade sua, e que é garantido pela constituição [...] É tirar a propriedade de alguém, quando o Estado tem instrumento.

R4: Mas ninguém está morando nesses lugares, eles estão vazios, então você não tá tirando a moradia de ninguém.

R5: Podem ser que tenha anos, mas têm que ser pagos, é o que manda a Constituição.

Nos recortes acima, a posse é o que se sobressai no jogo entre uma formação imaginária e outra que remete ao interdiscurso. De um lado, projeta-se a voz e a imagem daquele que não tem moradia, como aquele que tira a propriedade de alguém (R3). Para propriedade o sentido é o de posse determinado por um valor (R5). De outro lado, é enunciada a possibilidade de fazer do vazio moradia (R4). Sentidos e sujeitos divididos.

Pensando na produção dessa divisão em relação as suas condições de produção, é importante fazer referência ao que acentua Rolnik (2015) sobre a atual conjuntura sócio-histórico-ideológica marcada pela política econômica neoliberal.

De acordo com a autora, as políticas públicas abandonaram o conceito de moradia como bem social e de cidade com um artefato público, sendo a habitação transformada em mercadoria e ativo financeiro. Nas palavras da autora:

A mercantilização da moradia, bem como o uso crescente da habitação com um ativo integrado a um mercado financeiro globalizado, afetou profundamente o exercício do direito à moradia adequada pelo mundo. A crença de que os mercados poderiam regular alocação da moradia, combinada com o desenvolvimento de produtos financeiros experimentais e "criativos", levou ao abandono de políticas públicas em que a habitação é considerada um bem social, parte dos bens comuns que uma sociedade concorda em compartilhar ou prover para aqueles com menos recursos – ou seja, um meio de distribuição de riqueza (ROLNIK, 2015, p. 32).

Na direção do que aponta Rolnik, os espaços da cidade estão submetidos à mercantilização da terra e da moradia, à financeirização do território.

Mas e a resistência?

Para Rolnik (2015), as ocupações representam uma freada brusca no moto-contínuo do funcionamento das cidades, uma vez que tornam a falta de moradia visível. Esse seria um modo de funcionamento da resistência. Nessa direção, com base nessas análises ainda iniciais, penso que as ocupações urbanas se configuram como forma de resistência à medida que desnaturalizam o processo de apagamento da moradia como um bem ou direito social, à medida que interrogam a evidência do direito à propriedade. Ao passo que desestabilizam a aparente homogeneidade das políticas habitacionais fazem vir à tona os processos sócio-históricos e econômicos que loteiam a cidade trabalhando na contínua manutenção da desigualdade, segregando ainda mais a sociedade.



As discursividades operadas nesse trabalho são discursividades produzidas por posições ideológicas antagônicas. No entanto, é o **modo** como essas posições se constituem na base daquilo que é significado como “direito” que faz com que o sentido de uma mesma palavra derive para outro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

INDURSKY, Freda. O político e o jurídico na constituição das subjetividades sociais. *Gragoatá*, Niterói, v.10, n.18, mar., 2005 .

LÉON, Jacqueline ; PÊCHEUX, Michel. Análise Sintática e Paráfrase Discursiva. Tradução de Claudia Pfeiffer. *Análise de discurso – Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni P. Orlandi*. Campinas : Pontes, 2011. p. 163-173. Tradução de Analyse Syntaxique et Paraphrase Discursive, 1982.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Cidade dos Sentidos*. Campinas : Pontes, 2004.

\_\_\_\_\_. Discurso e argumentação: Um observatório do político. *Fórum Linguístico*, Florianópolis, n. 1, pp. 73-81, jul-dez., 1998.

\_\_\_\_\_. Formas de individuação do sujeito feminino e sociedade contemporânea : o caso da delinquência. In : ORLANDI, Eni (Org). *Discurso e Políticas Públicas Urbanas : a fabricação do consenso*. Campinas : Editora RG, 2010. p.11-42.

PÊCHEUX, Michel Delimitações, inversões, deslocamentos. Tradução de José Horta Nunes. *Cadernos de Estudos Lingüísticos*, Campinas, n. 19, p. 7-24, jul.-dez., 1990.

PÊCHEUX, Michel ; GADET, Françoise. A língua inatingível. Tradução de Sérgio Augusto Freire de Souza. *Análise de Discurso – Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni P. Orlandi*. Campinas: Pontes, 2011. p. 93-105. Tradução de La langue introuvable, 1991.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares : a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo : Boitempo, 2015.